

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, REFERENTES AO 1º (PRIMEIRO) E 2º (SEGUNDO) SEMESTRES DE 2026 E PROGRAMA DE RESULTADO BRADESCO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DISCIPLINADOS PELA LEI Nº 10.101/2000 E ALTERAÇÕES DAS LEIS 12.832/13 E 14.020/20

O **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, com sede no “Núcleo Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06029-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 07.207.996/0001-60, doravante denominada “BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS”, especificamente naquilo que se refere aos empregados que atuam nos cargos elegíveis da **área Comercial** e, de outro lado, **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC**, por sua representante legal, e por procuração, as entidades sindicais seguintes: **XXXXXXX**, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Cláusula Primeira – Objeto

Nos termos do art. 2º, II, da Lei 10.101/00, alterada pelas Leis 12.832/13 e 14.020/20, o presente Acordo tem por objeto pactuar, reconhecer e validar o Programa de Participação nos Resultados, doravante denominado **PPR** e o Programa de Resultado Bradesco, doravante denominado **PRB**.

Cláusula Segunda – Programa de Participação nos Resultados (PPR) e Programa de Resultado Bradesco (PRB)

O Programa de Participação nos Resultados (PPR) e o Programa de Resultado Bradesco (PRB), serão apurados e pagos conforme as regras e premissas estipuladas neste Acordo Coletivo e seus Anexos que são partes integrantes deste Acordo, sendo que os anexos abrangidos pelo ACT serão disponibilizados as entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro

Para melhor cumprir os objetivos de incentivo à produtividade, as partes estabelecem o Programa de Participação nos Resultados (PPR) e o Programa de Resultado Bradesco (PRB), satisfazendo em todo momento as seguintes premissas:

- a) Cada programa aplica-se a um público-alvo próprio de empregados em razão das particularidades dos cargos e funções por eles desempenhados, como descrito nos anexos e previstos na cláusula 3ª, §3º deste instrumento;
- b) Caso o valor acumulado em 2026, referente ao PPR, seja inferior ao valor estabelecido para o PRB, será realizado um complemento, limitado ao valor previsto no PRB, mediante atingimento do ROAE;
- c) Cada Programa possui critério próprio de apuração e não são cumulativos.

Parágrafo Segundo

As regras que compõem cada programa (PPR e PRB), reunidas nos anexos deste instrumento ou descritas neste ACT, são de conhecimento do seu público-alvo.

Parágrafo Terceiro

A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR – Regra Básica e Parcela Adicional), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários do exercício correspondente, observará rigorosamente as regras convencionadas na respectiva CCT. Os pagamentos relativos aos programas próprios (PPR e PRB) serão acrescidos dos valores eventualmente pagos a título da PLR estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários, sem compensação.

Parágrafo Quarto

Serão realizados no máximo dois pagamentos ao ano, um em cada semestre civil, respeitado o intervalo de um trimestre civil entre um e outro, nos termos do artigo 3º, § 2º e § 4º, da Lei 10.101/2000.

Parágrafo Quinto

Os valores pagos por força deste Acordo não possuem natureza salarial e, portanto, não podem ser objeto de integração de qualquer parcela do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto

Os valores referentes ao PPR e PRB regulamentados através do presente acordo e seus Anexos serão tributados na fonte, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento.

Cláusula Terceira – Apuração dos Valores do Programa de Resultado Bradesco - PRB

O Programa de Resultado Bradesco – PRB, regido pela lei 10.101/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, constitui participação complementar nos resultados, apurada conforme o ROAE (Retorno Sobre o Patrimônio Médio) divulgado na comunicação oficial anual de resultado da Organização Bradesco, ao término do ano fiscal. A apuração do PRB relativa ao exercício de 2026 obedecerá ao índice de ROAE apontado na tabela a seguir, não havendo interpolação de valores.

VALOR E PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DO ROAE PELO BANCO X VALOR CORRESPONDENTE AO PRB			
ROAE	15,0%	17,0%	18,5%
	R\$ 1.000	R\$ 2.000	R\$ 2.500

Parágrafo Primeiro

A apuração do PRB será anual, bem como os valores apurados de acordo com os percentuais de atingimento do ROAE.

Parágrafo Segundo

Se o ROAE anualizado for menor que o mínimo estabelecido no quadro da cláusula terceira, o PRB não será devido.

Parágrafo Terceiro

Serão beneficiados pelo PRB:

- relativo ao exercício de 2026, especificamente os empregados que atuam nos cargos elegíveis da área comercial, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2025 e estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2026;

Parágrafo Quarto

O empregado admitido até 31.12.2025 e que se afastou a partir de 01.01.2026, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção, faz jus ao pagamento integral do PRB.

Parágrafo Quinto

Aos empregados que venham a ser desligados por dispensa sem justa causa, durante o ano de 2026, será devido o pagamento proporcional do Programa de Resultado Bradesco – PRB, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês efetivamente trabalhado no referido ano ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

Parágrafo Sexto

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2026, em efetivo exercício em 31.12.2026, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo

Os empregados que não se enquadram nas condições previstas no caput e parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto desta cláusula, não terão direito ao PRB, integral ou proporcional, com base na legislação vigente e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Cláusula Quarta – Apuração dos Valores do PPR

O PPR tem por objetivo recompensar o empregado elegível ao Programa, de acordo com as regras contidas nos anexos deste Acordo, conforme previamente e amplamente divulgadas aos participantes.

Parágrafo Primeiro

O PPR não será devido caso as regras contidas nos anexos deste Acordo não sejam cumpridas em sua integralidade.

Parágrafo Segundo

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser afastado por licença em razão de doença ou acidente do trabalho, será efetuado o pagamento de 01/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, a depender do cumprimento das regras e atingimento dos indicadores no período, sendo observado, no entanto, como valor mínimo a receber no ano, o valor do PRB, mediante atingimento do ROAE.

Parágrafo Terceiro

No período de licença maternidade/adoção, o pagamento ocorrerá mediante o desempenho apurado no ciclo de avaliação (semestral ou anual), considerando sempre a última performance (se houver mais de uma no mesmo ciclo), limitado a 100%. Não havendo desempenho no ciclo de avaliação (semestral), será considerada a performance apurada no outro ciclo, desde que seja no mesmo ano de avaliação, considerando sempre a última performance (se houver mais de uma no mesmo ciclo), limitado a 100%.

- a) Serão considerados para fins de “avos” trabalhados os meses em que a pessoa empregada trabalhar por 15 (quinze) dias ou mais durante o mês.
- b) Para que o mês seja considerado como período em licença maternidade/adoção, a pessoa empregada deve estar em licença maternidade/adoção por 15 (quinze) dias ou mais durante o mês.

Parágrafo Quarto

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa entre o término do período de avaliação e a data de pagamento do PPR, fará jus ao pagamento do PPR referente ao ciclo completo, desde que cumpridas as regras estabelecidas nos Anexos deste Acordo, previamente e amplamente divulgadas aos participantes. Em casos de dispensa com justa causa ou pedido de demissão a qualquer tempo, não será devido qualquer pagamento.

Cláusula Quinta – Pagamento

Os valores devidos referentes ao PPR ou PRB deverão ser pagos nas datas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados (CCT-PLR dos Bancários).

Parágrafo Primeiro

O pagamento do programa PRB será em parcela única anual, sendo realizado na mesma data da parcela final da PLR prevista na CCT.

Parágrafo Segundo

Os valores acerca do PPR serão creditados nas mesmas datas da PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, referente a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados e, portanto, até o dia 30 de setembro de 2026 e 1º de março de 2027, de acordo com a apuração do 1º semestre e do 2º semestre de 2026, respectivamente, conforme as regras dos anexos deste ACT.

Parágrafo Terceiro

Para demonstrar os pagamentos, o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS apresentará, em rubricas separadas, os valores pagos por força das regras próprias de cada Programa.

Parágrafo Quarto

O pagamento do PPR dos beneficiários deste Programa está suscetível às regras de diferimento, descritas nos Anexos deste regulamento ("Regras de Diferimento"). O percentual de diferimento é determinado em função do valor total apurado do PPR calculado de acordo com as regras deste programa, conforme previamente e amplamente divulgadas aos participantes.

Cláusula Sexta – Ajuste entre PPR e PRB

Caso a soma dos valores apurados a título de PPR, referentes ao primeiro e ao segundo semestre de 2026, seja inferior ao valor previsto para o PRB, será creditada ao empregado, na rubrica correspondente ao PRB, apenas a diferença entre o valor do PRB e o montante efetivamente recebido a título de PPR. Esse pagamento estará condicionado ao atingimento do ROAE, considerando-se que os programas não são cumulativos, nos termos da Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, alínea "C" deste Acordo.

Cláusula Sétima – Contribuição Negocial

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, aprovada em assembleias sindicais, para custeio das entidades sindicais profissionais signatárias, em decorrência da negociação coletiva para a participação nos lucros ou resultados, a ser descontada dos empregados pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS.

Parágrafo Primeiro

O Banco Bradesco Financiamentos descontará 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre os valores pagos a título de PPR e/ou PRB referentes ao exercício de 2026, limitado a R\$ 1.000,00 por semestre e por empregado elegível. No primeiro semestre, o desconto incidirá apenas sobre a PPR. No segundo semestre, caso haja pagamento de PPR e PRB, o desconto será aplicado sobre o valor total, respeitando o mesmo limite. Essa contribuição não se aplica à PLR prevista na CCT dos Bancários, já que nela existe uma regra própria.

Parágrafo Segundo

O repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito/crédito em favor das entidades sindicais signatárias, conforme dados bancários constantes em anexo, acompanhados das seguintes informações por sindicato: nome do empregador, nome e nº da matrícula do empregado e o valor da CONTRIBUIÇÃO negocial, por empregado, e o valor total para a respectiva entidade.

Parágrafo Terceiro

Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias úteis a contar da efetivação do desconto, aqueles não repassados no prazo serão acrescidos de: a) atualização monetária, com

base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Cláusula Oitava – Da Revisão, Prorrogação ou Revogação do Acordo

Na superveniência de fatos econômicos, financeiros, de alterações nos parâmetros tecnológicos e de outros eventos que dificultem a manutenção deste ACORDO COLETIVO, caberá ao BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS, conjuntamente com o SINDICATO, promover as adequações necessárias, que poderão constituir em revisão das metas fixadas, em ajustes nos valores, nas datas dos pagamentos e nos critérios do ACORDO COLETIVO e seu anexo ou, ainda, seu cancelamento na hipótese de comoção social, caso fortuito ou de força maior que inviabilizem a continuidade do presente plano. A prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento coletivo somente poderá ser efetivada mediante comum acordo formal entre as partes.

Cláusula Nona – Da Conciliação das Divergências

Em caso de eventual dúvida ou divergência quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a este acordo, por motivo de aplicação de seus dispositivos, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

Cláusula Dez – Do Foro

As partes estabelecem o foro da cidade sede das entidades signatárias para solucionar eventuais conflitos.

Cláusula Onze – Da Multa por Descumprimento do Acordo

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 50,55 (cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Cláusula Doze - Da Vigência

O prazo de vigência deste Acordo é de 01 (um) ano, a contar de 01/01/2026, com assinatura retroativa a 01 de janeiro de 2026 e com término em 31/12/2026, estendendo seus efeitos até a data de efetivo pagamento.

São Paulo, **dia de mês** de 2026.

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

XXXXX XXXXXXXX XXXXXX
Procurador

Rubrica

Em nome próprio e por procuração: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
Presidente (a)

Rubrica

ANEXO "I" DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DISCIPLINADO PELA LEI Nº 10.101/2000.

1. REGULAMENTO DO PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho para Pagamento do PPR - Programa de Participação nos Resultados, as metodologias de cálculo aplicáveis para determinação do Programa de Participação nos Resultados ficam assim definidas para a competência de 2026, conforme termos e condições abaixo.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES - PPR

2.1 EVENTOS DE PAGAMENTO

Serão realizados no máximo dois pagamentos ao ano, um em cada semestre civil, respeitado o intervalo de um trimestre civil entre um e outro.

2.2 BENEFICIÁRIOS

- a. São beneficiários deste PPR - Programa de Participação nos Resultados as estruturas discriminadas neste anexo.

- b. A cada empregado será aplicada uma única metodologia de cálculo do PPR - Programa de Participação nos Resultados, conforme abaixo discriminada, observado o disposto em cada programa, conforme previamente e amplamente divulgada aos participantes.

3. CONDIÇÕES GERAIS - PPR

O pagamento do PPR - Programa de Participação nos Resultados, no que diz respeito aos demitidos, admitidos e licenciados, será feito com base em:

- 3.1 Será respeitada as **regras específicas** deste regulamento, com comunicação prévia a todos empregados.
- 3.2 **Regras de proporcionalidade** previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho ou na metodologia do PPR - Programa de Participação nos Resultados específico, em razão de promoção ou transferência, o empregado passe a fazer parte do público-alvo de uma metodologia do PPR - Programa de Participação nos Resultados diferente daquela à qual estava até então submetido, seu PPR - Programa de Participação nos Resultados será calculado de acordo com a metodologia inicialmente aplicável, até a data da promoção ou transferência, e de acordo com a metodologia aplicável ao novo público-alvo, a partir dessa data.
- 3.3 Os valores pagos por força do PPR - Programa de Participação nos Resultados **não integrarão a remuneração dos beneficiários**, nos termos do art. 7º, XI, da Constituição Federal e da Lei 10.101/00, alterada pela Lei 14.020/20.
- 3.4 Ficam, nos termos do artigo 611-A, XV da CLT, expressamente reconhecidos e validados os Programas Próprios de Participação nos Resultados mantidos pela Organização Bradesco e previstos neste acordo coletivo referentes ao exercício de 2026, com os objetivos, indicadores e forma de aferição estabelecidos e inseridos nos próprios, nas respectivas vigências, nos moldes do §1º do artigo 2º da Lei 10.101/2000. Fica estabelecido, ainda, nos termos do Parágrafo 6º, do Artigo 2º da Lei 10.101 /2000, com redação dada pela Lei 14.020/2020, que na fixação dos direitos substantivos e das regras adjetivas, inclusive no que se refere à fixação dos valores e à utilização exclusiva de metas individuais, a autonomia da vontade das partes será respeitada e prevalecerá em face do interesse de terceiros.
- 3.5 **Publicidade:** Todos os participantes estão cientes das regras que compõem estes programas e concordam com elas.
- 3.6 As **metodologias de cálculo** previstas para este Regulamento do PPR - Programa de Participação nos Resultados estão fundamentadas em dois eixos principais, abaixo destacados.
 - a. indicadores financeiros do conglomerado Banco Bradesco Financiamentos ou do segmento de negócio em que os beneficiários estão inseridos, ao fim do período de apuração;

- b. Resultado obtido por cada beneficiário, conforme programa de desafios/objetivos ou resultados, previamente estabelecido, combinado em maior ou menor medida com indicadores financeiros e/ou de qualidade no atendimento do conglomerado Banco Bradesco Financiamentos ou do segmento de negócio em que os beneficiários estão inseridos.

4. FÓRMULA DE CÁLCULO - PPR

Target x Performance (individual e coletiva) / 12 avos x avos de elegibilidade = **PPR**

4.1 Componentes da fórmula de cálculo

Target: cada profissional terá um valor alvo (target) estabelecido com base em pesquisa de remuneração conduzida especificamente para o mercado financeiro, sendo que o valor do target é de conhecimento amplo de cada funcionário.

Performance: considera desempenho individual, coletivo, por meta e fatores qualitativos, os quais os funcionários participantes têm acesso e conhecimento prévio.

Avos de elegibilidade: elegibilidade conforme regras descritas neste ACT e seus Anexos.

Medidas disciplinares: haverá o desconto referente a eventuais medidas disciplinares devido ao descumprimento das normas internas, inclusive por descumprimento do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, conforme descrito na Norma de Consequências da Organização Bradesco, sendo que a cada valor apurado, seja semestral ou anual, será descontado sobre o respectivo montante o percentual de medida disciplinar registrado na respectiva competência e, posteriormente, recalculado sobre o montante recebido no ano – quando ocorrer o pagamento semestral - como um todo, conforme previamente e amplamente divulgadas aos participantes.

5. REGRAS DE DIFERIMENTO - PPR

Conforme previsão contida no programa ao qual o funcionário é elegível, parte do pagamento do PPR será feito de forma diferida, observando as seguintes regras:

5.1 **Percentual de diferimento:** determinado em função do valor apurado, calculado de acordo com as regras do programa que o funcionário é elegível, conforme previamente e amplamente divulgadas aos participantes.

5.2 **Pagamento das parcelas diferidas:** o valor retido após a apuração do PPR e no percentual divulgado previamente aos empregados, será pago 1/3 a cada ano, observando-se as datas de pagamento do PPR nos respectivos anos. O primeiro pagamento ocorrerá na mesma data do PPR do ano seguinte, no mesmo período em que foi realizada a retenção no ano anterior e assim por diante, conforme

demonstrativo disponibilizado ao empregado. O pagamento das parcelas retidas ficará sujeito às condições expressas no item “Condições de pagamento” abaixo.

5.3 Fator de correção: CDI, calculado desde a data do diferimento (retenção) até a data do efetivo pagamento.

5.4 Condições de pagamento: Na hipótese de desligamento, serão aplicadas as seguintes regras:

- a. Desligamento por justa causa ou por pedido de demissão: perda do direito de receber o saldo retido;
- b. Desligamento por iniciativa da empresa sem justa causa: manutenção do saldo retido nos prazos originais, conforme regras específicas do programa e seguindo as condições de manutenção previstas no item “e” abaixo.
- c. Rescisão por Comum Acordo na forma do artigo 484-A da CLT: manutenção de metade do saldo retido nos prazos originais, conforme regras específicas do programa e seguindo as condições de manutenção previstas no item “e” abaixo.
- d. Desligamentos por falecimento, haverá liberação do saldo total diferido e o pagamento será realizado na data de pagamento da PPR posterior a data do desligamento.
- e. Nas hipóteses de desligamento que inicialmente prevejam a manutenção total ou parcial do saldo retido, este será cancelado caso o empregado se enquadre em qualquer das situações previstas abaixo:

- I. pratiquem atos ou condutas que, de qualquer forma, tragam prejuízos ao Conglomerado do Banco Bradesco e/ou;
- II. Recrutm ou indiquem empregados do Conglomerado Banco Bradesco e de suas controladas ou coligadas e/ou;
- III. Se vinculem a companhias concorrentes (este último, válido apenas para desligamento por comum acordo).

6. ELEGIBILIDADE PPR

São elegíveis ao PPR especificamente os empregados que atuam nos cargos elegíveis da área Comercial e conforme as regras previamente e amplamente divulgadas aos participantes.

Para fins de apuração cada estrutura possui regras próprias de cálculo que foram previamente e amplamente divulgados aos participantes.

ANEXO “II” DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA RESULTADO BRADESCO - PRB REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DISCIPLINADO PELA LEI Nº 10.101/2000.

1. ELEGIBILIDADE PRB – PROGRAMA DE RESULTADO BRADESCO

Relativo ao exercício de 2026, são elegíveis ao PRB especificamente os empregados que atuam nos cargos elegíveis da área Comercial, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2025 e estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2026, e que atendam todas as regras deste ACT, previamente e amplamente divulgadas aos participantes.

2. AJUSTE ENTRE PPR E PRB

Caso a soma dos valores apurados a título de PPR referente ao ano de 2026, conforme regras definidas no ACT e Anexo I, seja inferior ao valor previsto para o PRB, será creditada ao empregado, na rubrica correspondente ao PRB, apenas a diferença entre o valor do PRB e o montante efetivamente recebido a título de PPR. Esse pagamento estará condicionado ao atingimento do ROAE, considerando-se que os programas não são cumulativos, nos termos da Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, alínea “C” deste Acordo.